

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS
CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO**

(Edital n.º 1/2005 – SERPRO, de 28 de fevereiro de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 2: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: ASSUNTOS JURÍDICOS

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.

CARGO 4: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.
- **ITEM 111** – anulado, pois houve comprometimento da análise devido à reprodução da figura, que, por ser muito pequena, permite avaliar o infográfico de modo mais geral, mas não permite avaliar o quanto os dados mostrados são comprometidos.

CARGO 6: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- **ITEM 26** – anulado, devido ao erro de digitação no termo “wholesale”, escrito na prova como “wholesail”, vocábulo inexistente na língua inglesa, o que comprometeu a correta interpretação do item.
- **ITEM 36** – anulado, devido a uma incorreção na apresentação da fórmula, o que poderia induzir a erro.
- **ITEM 53** – alterado de E para C, pois a segurança de informação depende de aspectos de engenharia de *software* e *hardware*, inclusive.
- **ITEM 61** – alterado de C para E, pois a verificabilidade é uma propriedade essencial exibida por requisitos, mas não é a única, como está dito no item.
- **ITEM 75** – anulado, devido a possível ambigüidade, pois a análise de riscos pode ser interpretada como contendo uma fase de “desenvolvimento de riscos” ou uma fase de “desenvolvimento de resposta aos riscos”.
- **ITEM 78** – alterado de C para E pois a ISO-12207 não apresenta um modelo de processos de ciclo de vida de organizações que desenvolvem *software*, mas, sim, um modelo de processos de ciclo de vida para o próprio *software*.
- **ITEM 81** – alterado de C para E, pois o CMM não propõe a medição de níveis de capacidade em áreas de processo, apenas ao alcance de capacidade de processo. A medição do nível de capacidade foi introduzida no modelo CMMI.
- **ITEM 94** – alterado de C para E, porque, diferentemente do que é afirmado no item, o ambiente Delphi é direcionado, historicamente, para desenvolvimento na plataforma Windows em geral, e não para win32, especificamente, tendo apenas acompanhado o processo natural de evolução da plataforma.
- **ITEM 104** – anulado, pois houve erro na digitação do formato, o que poderia induzir a erro. Não existe o formato **XMTHL** suportado no *Dreamweaver*.

- **ITEM 108** – alterado de E para C, porque o modelo RGB, comumente usado em monitores de vídeo, é aditivo.
- **ITEM 111** – anulado, já que as informações contidas no item são insuficientes para julgá-lo.
- **ITEM 112** – alterado de E para C, pois a terminologia “composição do leiaute” refere-se claramente no item ao momento no qual o *web designer* está editando uma página HTML e usando uma tabela para ajustar o leiaute (vide texto). Assim, faz sentido o ajuste do atributo border para o valor 1, a fim de que o *designer* possa observar e ajustar a disposição dos elementos na tabela, antes de finalizar a composição do leiaute da página.

CARGO 7: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: MEDICINA DO TRABALHO

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.

CARGO 8: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: PROGRAMAÇÃO VISUAL

- **ITEM 87** – anulado, uma vez que a sua redação não especificava que tipo de elementos gráficos ou condições de visualização é considerado para avaliar o grau de visibilidade entre claro-escuro e escuro-claro. Por isso, a interpretação do item tornou-se vaga e indefinida.

CARGO 9: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.
- **ITEM 114** – alterado de C para E, pois a definição de impacto descrita no item refere-se a medida de profundidade, e não de amplitude.

CARGO 10: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: RECURSOS FINANCEIROS

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.

CARGO 11: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: RECURSOS LOGÍSTICOS (ECONOMIA/ADMINISTRAÇÃO)

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.
- **ITEM 72** – alterado de C para E. O montante é igual a $1.200 \frac{(1,03)^{15} - 1}{0,03} = 22.400$, portanto **superior** a R\$ 21.000,00.
- **ITEM 114** – alterado de C para E, pois a promoção é sempre do tipo vertical, apesar de o recrutamento poder propor movimentações verticais, horizontais e diagonais (cf. Chiavenato. *Recursos humanos*. Atlas, 2000, p. 208).

CARGO 12: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: RECURSOS LOGÍSTICOS (ENGENHARIA)

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.

CARGO 13: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: REDE DE COMPUTADORES

- **ITEM 26** – anulado, devido ao erro de digitação no termo “wholesale”, escrito na prova como “wholesail”, vocábulo inexistente na língua inglesa, o que comprometeu a correta interpretação do item.
- **ITEM 36** – anulado, devido a uma incorreção na apresentação da fórmula, o que poderia induzir a erro.
- **ITEM 86** – alterado de C para E, porque SIP não é usado exclusivamente para voz.
- **ITENS 90, 93 e 94** – anulados, porque contrariam o comando agrupador de itens, que pede para julgá-los com base nas informações contidas na página anterior, onde não se encontra “projetoderedes.concursos.br”, o que invalida a correta interpretação.
- **ITEM 100** – anulado, por faltar um espaço entre o parâmetro “-s” e o caminho especificado, no trecho do programa, linha 28.
- **ITEM 119** – anulado por não haver correspondência entre o equipamento de rede descrito na figura a que se refere o item e o neste descrito, que deveria ter os endereços IP 192.168.1.10 e 192.168.2.10, respectivamente.

CARGO 14: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL

- **ITEM 26** – anulado, pois dá margem a mais de uma interpretação. O item é verdadeiro se se entende que mais de uma regra é usada para acentuar o conjunto das três palavras. É falso, porém, se se entende que *indivíduo* e *área*, mas não *saúde*, podem ser acentuados em razão da aplicação de mais de uma regra: a que obriga a acentuação de palavras proparoxítonas ou a que obriga a acentuação de palavras terminadas em ditongo oral átono.

CARGO 15: ANALISTA – ESPECIALIZAÇÃO: SOFTWARE BÁSICO

- **ITEM 26** – anulado, devido ao erro de digitação no termo “wholesale”, escrito na prova como “wholesail”, vocábulo inexistente na língua inglesa, o que comprometeu a correta interpretação do item.
- **ITEM 36** – anulado, devido a uma incorreção na apresentação da fórmula, o que poderia induzir a erro.

NÍVEL MÉDIO

CARGO 16: TÉCNICO – QUALIFICAÇÃO: OPERAÇÃO DE REDE

- **ITEM 9** – alterado de C para E. A relação condicional estabelecida no trecho do texto diz respeito a algo que não se realizou nem vai se realizar. Já a relação condicional apresentada no item da prova como equivalente àquela diz respeito a algo que ainda pode ocorrer. Além disso, na passagem original, diferentemente da contida no item da prova, pressupõe-se que os professores têm inteligência profissional e que há sabedoria em algumas instituições escolares. Portanto, as duas expressões não têm sentidos equivalentes, o que caracteriza o item como errado.
- **ITEM 118** – anulado, pois houve troca das siglas descritas no enunciado, passível de comprometer a interpretação do item.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o processo seletivo, Edital n.º 1/2005 – SERPRO, de 28 de fevereiro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“10.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/serpro2005>, e seguir as instruções ali contidas.

10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **JUSTIFICATIVAS** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/serpro2005> quando da divulgação do gabarito definitivo.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax* ou via correio eletrônico.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público no *Diário Oficial da União* os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

11.3 Os candidatos poderão obter informações referentes ao processo seletivo no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC) ala norte, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

11.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do processo seletivo deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”